



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

LEI MUNICIPAL Nº 1.139, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.119/2025, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de origem animal no município de Coronel Pilar e dá outras providências.

IVAN BATISTA AGATTI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o Artigo 1º, o Artigo 2º, o parágrafo único do Artigo 4º, o Artigo 7º, o Artigo 8º, o Artigo 9º, o caput e o Inciso VIII do Artigo 10, e o Artigo 11, da Lei Municipal nº 1.119, de 06 de fevereiro de 2025, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal Municipal – SIM, de competência do município de Coronel Pilar, nos termos da Lei Federal nº 7.889/89 e que será executada pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio. (NR)

Art. 2º A inspeção sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal será exercida em todo o território do Município de Coronel Pilar, abrangendo às condições higiênico-sanitárias exigidas de matadouros, indústrias, agroindústrias familiares e estabelecimentos comerciais, que se dediquem ao abate, industrialização e comércio de carnes e demais produtos de origem animal no comércio municipal. (NR)

Art. 4º ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Único – O registro no SIM é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referido no caput deste artigo. (NR)

Art. 7º Serão cobradas taxas relativas ao registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, sendo que a taxa de registro para liberação do alvará inicial será de 50 (cinquenta) URM's e a renovação anual do alvará será de 30 (trinta) URM's, dos referidos estabelecimentos. (NR)

Art. 8º A inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal será de responsabilidade exclusiva de Médico Veterinário, sendo que o mesmo será responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio. (NR)

Art. 9º Cabe ao responsável do Serviço de Inspeção Municipal e do titular da Pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, fazer cumprir estas normas, assim como outras que podem vir a ser implantadas, desde que por meio de dispositivos legais, que digam respeito à inspeção Sanitária e Industrial dos estabelecimentos a que se refere o artigo 1º desta Lei. (NR)

Art. 10. O responsável do Serviço de Inspeção Municipal terá as seguintes atribuições: (NR)

VIII – Coordenar a elaboração, designar equipe de apoio, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações do SIM; (NR)

Art. 11. Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar 01 (um) Médico Veterinário, nos termos da legislação municipal vigente, para atender aos serviços de inspeção prévias e de fiscalização. (NR)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOZE
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Fabiane Pisoni
Secretária Municipal de Administração e Fazenda